

000005

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

000006

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de sonoplastia e manutenção dos equipamentos de áudio nas dependências da Câmara Municipal do Condado – PE, abrangendo o suporte e a operação de sistemas de sonorização durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas. Os serviços incluem a captação, amplificação, transmissão e controle de qualidade sonora, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, garantindo pleno funcionamento e adequado suporte técnico às necessidades institucionais desta Casa Legislativa, conforme especificado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A sonoplastia, enquanto elemento integrante das atividades legislativas da Câmara Municipal de Condado/PE, desempenha um papel fundamental na construção da experiência e na efetividade das comunicações realizadas durante sessões ordinárias, especiais, extraordinárias, solenes e audiências públicas. A presente justificativa procura delinear de maneira aprofundada os motivos que norteiam a contratação de serviços de sonoplastia, considerando sua relevância técnica e estratégica no contexto do ambiente legislativo e da transmissão dessas atividades pelas emissoras de rádio.

O cenário político atual exige uma maior aproximação entre os representantes eleitos e a comunidade que servem. Nesse sentido, a sonoplastia emerge como uma ferramenta vital na busca por uma comunicação mais efetiva e acessível. Ao proporcionar uma ambientação sonora adequada, o sonoplasta contribui para a criação de um clima propício ao debate e à interação, tornando as sessões legislativas mais envolventes e compreensíveis para o público em geral.

A Câmara Municipal de Condado reconhece que as atividades legislativas não se limitam apenas ao espaço físico da Casa Legislativa, estendendo-se às telas dos celulares, tablets e televisores amplamente utilizados pela população local. A presença do sonoplasta, dotado de expertise técnica, assegura que essa transmissão ocorra com a máxima qualidade sonora, permitindo uma compreensão clara e eficiente dos acontecimentos legislativos.

A qualidade do áudio é um fator determinante para a compreensão das discussões e deliberações, especialmente em um contexto no qual a população busca maior participação e entendimento das ações do poder legislativo local. A contratação de um sonoplasta profissional não apenas atende a uma demanda técnica, mas também responde a uma necessidade democrática de ampliar o acesso à informação, tornando as atividades legislativas mais transparentes e acessíveis a todos os estratos da sociedade.

Nas sessões solenes e audiências públicas, a atmosfera e a solenidade do evento são grandemente impactadas pela adequada condução sonora. O sonoplasta, além de cuidar da sonorização técnica, desempenha um papel essencial na criação de momentos marcantes e memoráveis. O domínio de técnicas específicas de sonorização contribui para a valorização de eventos que envolvem a comunidade, promovendo uma experiência mais imersiva e participativa.

Ademais, a presença de um profissional especializado em sonoplastia garante uma resposta rápida e eficiente às demandas técnicas que surgem durante as atividades



legislativas. Seja para ajustar volumes, equalizar microfones ou solucionar imprevistos, o sonoplasta desempenha um papel dinâmico, colaborando para a fluidez e qualidade das sessões.

A condução sonora adequada é essencial para potencializar a apreciação de apresentações artísticas, contribuindo para a disseminação da cultura e o fortalecimento dos laços comunitários.

Além disso, a contratação de um profissional dedicado à sonoplastia permite que os servidores da Câmara foquem em suas atribuições específicas, sem a preocupação constante com os aspectos técnicos relacionados à sonorização. Isso resulta em maior eficiência operacional, permitindo que a equipe legislativa se concentre integralmente na condução das atividades e na representação dos interesses da comunidade.

A contratação de serviços de sonoplasta na Câmara Municipal de Condado/PE, portanto, reside na compreensão da sonorização como um elemento essencial para a comunicação, transparência e efetividade das atividades legislativas. A expertise técnica do sonoplasta proporciona uma experiência auditiva de alta qualidade, promovendo a participação ativa da população e contribuindo para a construção de uma democracia local sólida e inclusiva. Ao investir na contratação de um profissional capacitado, a Câmara reforça seu compromisso com a excelência na prestação de serviços à comunidade e com a valorização da participação cidadã no processo democrático.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Sonorização em Sessões Ordinárias, Especiais, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas:

- Realizar a operação dos equipamentos de sonorização durante todas as modalidades de eventos legislativos, garantindo a qualidade do áudio e ajustes conforme necessários.

3.2. Acompanhamento Técnico durante as Transmissões por Emissoras de Rádio:

- Supervisionar e realizar ajustes técnicos durante as transmissões ao vivo das atividades legislativas pelas emissoras de rádio locais, assegurando uma transmissão de alta qualidade.

3.3. Assessoria Técnica em Eventos Solenes e Audiências Públicas:

- Colaborar na definição da disposição dos equipamentos sonoros, ajustes de volume e orientação técnica para garantir a excelência da sonorização em eventos especiais.

3.4. Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Sonorização:

- Executar verificações regulares nos equipamentos, realizar manutenção preventiva e intervir corretivamente quando necessário para garantir o pleno funcionamento dos recursos sonoros.

3.5. Preparação e Desmontagem dos Equipamentos:

- Efetuar a preparação do ambiente antes do início dos eventos, incluindo a montagem dos equipamentos necessários, e realizar a desmontagem ao término das atividades.

3.6. Ajuste de Volumes e Equalização:



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

000008

Casa João Pereira de Andrade

- Realizar ajustes precisos nos volumes dos microfones e demais fontes sonoras, aplicando técnicas de equalização para assegurar a clareza e nitidez do som.

3.7. Interação com Palestrantes e Participantes:

- Colaborar com palestrantes, vereadores e demais participantes para garantir que a sonorização atenda às necessidades específicas de cada intervenção, proporcionando uma comunicação efetiva.

3.8. Controle de Qualidade Sonora:

- Manter um controle rigoroso sobre a qualidade sonora durante todo o evento, identificando e corrigindo potenciais problemas que possam comprometer a experiência auditiva.

3.9. Operação de Equipamentos de Transmissão:

- Operar os equipamentos de transmissão utilizados para enviar o áudio das sessões e eventos para as emissoras de rádio, assegurando uma conexão estável e confiável.

3.10. Aprimoramento da Experiência Auditiva: - Contribuir para a criação de uma experiência auditiva envolvente, aplicando técnicas que valorizem os discursos e promovam a participação ativa do público.

3.11. Gestão de Imprevistos Técnicos: - Estar preparado para lidar com eventuais imprevistos técnicos de forma ágil e eficiente, minimizando impactos na continuidade e qualidade do áudio.

3.12. Colaboração com a Equipe Técnica da Câmara: - Trabalhar em estreita colaboração com a equipe técnica da Câmara Municipal, fornecendo suporte e contribuindo para a integração eficiente dos serviços de sonoplastia com as demais atividades técnicas da instituição.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sede da Câmara Municipal do Condado - Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro, Condado - PE, CEP: 55940-000.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contemplando todas as sessões ordinárias, especiais, extraordinárias, solenes e audiências públicas programadas para este período, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor anual a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. DOCUMENTAÇÃO:

O licitante interessado deverá apresentar:

a) Habilitação jurídica:

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO - CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000



- i. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ii. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- iii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- iv. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- v. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- iii. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- iv. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- v. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- vii. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

Microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Das Declarações

Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000010

Com a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de sonoplastia e manutenção de equipamentos de áudio, a Câmara Municipal do Condado – PE pretende alcançar os seguintes resultados:

1. **Garantia de qualidade sonora** nas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas, assegurando a clareza, nitidez e audibilidade das falas dos parlamentares, convidados e demais participantes;
2. **Operação eficiente e profissional** dos sistemas de sonorização, com suporte técnico contínuo durante os eventos legislativos, promovendo a fluidez dos trabalhos e prevenindo falhas operacionais;
3. **Captação, amplificação e transmissão adequadas** do áudio ambiente, contribuindo para a transparência e publicidade dos atos legislativos, especialmente em sessões transmitidas ao vivo ou gravadas;
4. **Manutenção preventiva e corretiva eficaz** dos equipamentos de áudio instalados, prolongando a vida útil dos dispositivos e reduzindo os riscos de falhas técnicas durante o uso;
5. **Apoio técnico especializado** em tempo real, possibilitando intervenções imediatas em caso de problemas com a sonorização, evitando prejuízos ao andamento das atividades da Câmara;
6. **Atendimento às exigências institucionais** da Casa Legislativa, promovendo um ambiente adequado para o exercício da função legislativa, fiscalizatória e representativa dos vereadores.

Esses resultados contribuirão para a modernização e eficiência da infraestrutura de áudio da Câmara Municipal, promovendo a qualidade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da comunicação institucional.

8. FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Fiscal.

9. GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000011

A contratada deverá fornecer garantia técnica dos serviços prestados, comprometendo-se a realizar eventuais correções e ajustes necessários.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

10.2 A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) designado, enquanto a fiscalização da avença por outro(a) servidor(a) designado pela Presidência.

10.3. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;



- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelo contratado e pela Administração, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos

§ 1º O Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12. PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000013

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000015

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor máximo admitido para a contratação é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Contratação de serviços de sonoplastia.	Mês	12	R\$ 4.599,90	R\$ 55.198,80
	1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de sonoplastia e manutenção dos equipamentos de áudio nas dependências da Câmara Municipal do Condado - PE, abrangendo o suporte e a operação de sistemas de sonorização durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas. Os serviços incluem a captação, amplificação, transmissão e controle de qualidade sonora, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, garantindo pleno funcionamento e adequado suporte técnico às necessidades institucionais desta Casa Legislativa				
VALOR TOTAL				R\$ 55.198,80	

O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consoante as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

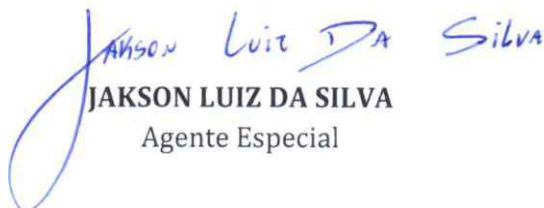


CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

Condado - PE, 11 de fevereiro de 2025.

000017


JAKSON LUIZ DA SILVA
Agente Especial